

DO. 163.
01.09.2009
Paj. 51.

CORRIGENDA
D.O - 188
02.10.2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará		
EMENTA: Reconhece o Curso de Bacharelado em Música, em áreas de conhecimento instrumental: piano e flauta transversa; em área de conhecimento: composição; bacharelado em música popular; área de conhecimento: saxofone e Licenciatura Plena em Música, até 31.12.2012.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº: 07318003-3	PARECER Nº: 0258/2009	APROVADO EM: 28.07.2009

I – DO PEDIDO

O reitor da Universidade Estadual do Ceará, professor Jader Onofre de Moraes, pelo processo nº 07318003-3, solicita deste Conselho reconhecimento do Curso de Música – Licenciatura Plena e Bacharelado.

Para instruir a solicitação apresenta os seguintes documentos:

- Volume I – Projeto Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das disciplinas
- Volume III – *Curriculum Vitae* dos Professores
- Volume IV – Acervo Bibliográfico

A UECE está situada na Avenida Paranjana, 1700, no bairro do Itaperi, CEP: 60.340-000. A instituição integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto nº 11.233, de 10 de março de 1975. Seu credenciamento foi feito pelo MEC, Decreto 79.172 de 25 de janeiro de 1977, carecendo, portanto, de credenciamento, nos termos do artigo 46 da LDB: A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

O presidente do CEE nomeou pelas Portarias nºs 041 e 052/2009, respectivamente, os especialistas Francisco Arlindo Araújo e Tarcísio José de Lima para procederem à avaliação, visando o reconhecimento do Curso.

II – RELATÓRIO

O curso de graduação em música ora em análise foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 1.042, publicado no DOU de 05 de setembro de 1980.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

O projeto pedagógico apresentado ao CEE está organizado por semestre e estabelece que o curso ofertará 25 (vinte e cinco) vagas ao ano.

Os formuladores do projeto acreditam que o curso, no modelo proposto, oferecerá mudanças conceituais no ensino de música, incorporando parâmetros curriculares dinâmicos que aplicados de maneira adequada oferecerão alternativas de solução para problemas históricos relativos à rigidez curricular, fragmentação de conteúdos, visão individualista dos docentes sobre a importância do conjunto de disciplinas, entre outros. Acreditam ainda que tal modelo será capaz de produzir significativas mudanças na formação do profissional da música e, nesse sentido, apostam na decisiva e estratégica contribuição da comunidade universitária para seu aprimoramento contínuo. Acreditam que a adoção da flexibilização curricular é imperativa tendo em vista o resultado positivo alcançado por experiências semelhantes, executadas em outras universidades, dentro e fora do País, que buscam a qualidade da formação.

Durante o processo de avaliação constatou-se que o mesmo já formou 545 (quinhentos e quarenta e cinco) pessoas e que no momento funciona nos turnos manhã e tarde com oferta de 20 turmas, com 211 (duzentos e onze) alunos. O relatório indica que o número de alunos por turma é diverso, em média, 10 (dez).

Tendo como referência a Resolução nº 02/2002 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música, o Projeto Pedagógico estabelece que o curso de graduação em Música ofertado pela UECE deve ensinar como perfil desejado do formando, capacitação para apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas composicionais, do domínio dos conhecimentos relativos à manipulação de meios acústicos, eletro-acústicos e de outros meios experimentais e da sensibilidade estética, através do conhecimento de estilos, repertórios, obras e outras criações musicais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área da Música. Diante de tamanho desafio causa preocupação a desativação dos grupos artísticos de coral, violões, flauta, danças antigas e orquestra de sopro. Entendo tal iniciativa absolutamente prejudicial à qualidade da formação, constituindo redução de espaços de criação e de aprendizagem.

O curso de Licenciatura em Música tem carga horária total de 3.090 horas e o de Bacharelado, 2.376 horas/aula.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

Bacharelado em Música

Campos de Conhecimento Instrumental			
Disciplinas	Área	Créditos	Horas
Canto Coral III – IV	Educação Musical	2	34
Composição I – II	Composição	2	34
Improvisação I	Música Popular	2	34
Música Eletroacústica I – II	Composição	2	34
Prática de Estúdio I – II	Música Popular	2	34
Prática de Redução de Orquestra I – II	Práticas Interpretativas (Regência)	2	34
Prática de Regência I – II	Práticas Interpretativas(Regência) / Educação Musical	2	34
Tecnologia em Música	Composição	2	34
Quadro das disciplinas não ofertadas com obrigatoriedade em quaisquer dos cursos			
Acompanhamento I – II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Arranjo Vocal	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Improvisação II – III	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Instrumento Complementar Flauta Doce III – IV	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Improvisação II – III	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Instrumento Complementar Flauta Doce III – IV	Práticas Interpretativas (Instrumento)/ Música Popular	2	34
Instrumento Complementar Flauta Transversa III – IV	Práticas Interpretativas (Instrumento)/ Música Popular	2	34
Instrumento Complementar Piano III – IV	Práticas Interpretativas (Instrumento)/ Música Popular	2	34
Instrumento Complementar Saxofone III – IV	Práticas Interpretativas (Instrumento)/ Música Popular	2	34
Instrumento Complementar Violão III – IV	Práticas Interpretativas (Instrumento)/ Música Popular	2	34
Jingle	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Laboratório Vocal Performance e Pesquisa I – II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Laboratório Vocal Performance e Pesquisa I – II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Linguagem da Música Contemporânea	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Prática de Correpetição	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Prática de Orquestra ou Banda I – II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Trilha Sonora I – II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

Campos de Conhecimento de Fundamentos Teóricos			
Disciplinas	Área	Créditos	Horas
Arranjo I – II	Educação Musical	2	34
Contraponto III	Composição	2	34
Equipamentos de Estúdio	Música Popular	2	34
Harmonia V	Composição	2	34
Harmonia Popular I – IV	Música Popular	2	34
História da Música Popular Brasileira I – II	Práticas Interpretativas (Regência)	2	34
Informática Aplicada à Música I – II	Práticas Interpretativas (Regência)/Educação Musical	2	34
Instrumentação e Orquestração II	Composição	2	34
Rítmica I – II	Música Popular	2	34

Quadro das disciplinas não ofertadas com obrigatoriedade em quaisquer dos cursos			
Acústica Musical	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Análise III	Práticas Interpretativas(Regência)/ Composição	2	34
Cultura Brasileira	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	3
Didática do Instrumento	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Fisiologia da Voz	Práticas Interpretativas (Canto)	2	34
História da Arte	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
História do Jazz	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
História e Análise do Canto Popular do Brasil	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Produção e Marketing em Música Popular	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Rítmica III – IV	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Seminário Temático A	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Sociologia da Música	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Seminário Temático B	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Seminário Temático C	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Sociologia da Música	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34

Campos de Conhecimento de Pesquisa			
Disciplinas	Área	Créditos	Horas
Introdução à Etnomusicologia	Música Popular/ Educação Musical	2	34



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

Campos de Conhecimento de Formação Humanística			
Disciplinas	Área	Créditos	Horas
Língua Estrangeira II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
LIBRAS	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34

Licenciatura Plena em Música

Campos de Conhecimento Instrumental			
Disciplinas	Área	Créditos	Horas
Composição I – II	Composição	2	34
Fonética I – II	Práticas Interpretativas (Canto)	2	34
Improvisação I	Música Popular	2	34
Música Eletroacústica I – II	Composição	2	34
Prática de Estúdio I – II	Música Popular	2	34
Prática de Lettura Musical I – II	Música Popular	2	34
Prática de Redução de Orquestra I	Práticas Interpretativas (Regência)	2	34
Tecnologia em Música	Composição	2	34
Acompanhamento I – II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Arranjo Vocal	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Improvisação II – III	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Jingle	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Laboratório Vocal Performance e Pesquisa I – II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Linguagem da Música Contemporânea	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Prática de Correpetição	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Prática de Orquestra ou Banda I – II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Trilha Sonora I – II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

Campos de Conhecimento de Fundamentos Teóricos			
Disciplinas	Área	Créditos	Horas
Arranjo I – II	Música Popular	2	34
Equipamentos de Estúdio	Música Popular	2	34
Harmonia Popular I – IV	Música Popular	2	34
Harmonia V	Práticas Interpretativas (Regência)/ Composição	2	34
História da Música Popular Brasileira I – II	Música Popular	2	34
Informática Aplicada à Música I – II	Música Popular	2	34
Rítmica I – II	Música Popular	2	34
Quadro das disciplinas não ofertadas com obrigatoriedade em quaisquer dos cursos			
Acústica Musical	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Análise III	Práticas Interpretativas (Regência)/ Composição	2	34
Cultura Brasileira	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Didática do Instrumento	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Fisiologia da Voz	Práticas Interpretativas (Canto)	2	34
História da Arte	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
História do Jazz	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
História e Análise do Canto Popular do Brasil	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Produção e Marketing em Música Popular	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Rítmica II – IV	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Rítmica III – IV	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Seminário Temático A	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Seminário Temático B	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Seminário Temático C	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34
Sociologia da Música	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34

Campos de Conhecimento de Formação Humanística			
Disciplinas	Área	Créditos	Horas
Língua Estrangeira II	Práticas Interpretativas/ Composição/ Música Popular/ Educação Musical	2	34



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

A seguir passa-se à análise das várias dimensões que compõem o processo avaliativo.

Dimensão I – Organização didático – pedagógica

O curso é coordenado por Maggy Mendes Monteiro, graduada em música com bacharelado em piano e mestrado na área, dedicando 40(quarenta) horas de trabalho semanais à atividade, trazendo como experiência significativa 2(dois) anos de trabalho como sub-coordenadora. Por sua formação e dedicação ao trabalho recebeu nota 5(cinco) dos especialistas avaliadores.

Como se observa a atual coordenadora comprova formação adequada para atuar no campo da música já que realizou estudos aprofundados nesta área do conhecimento.

A secretaria é exercida por profissional de nível médio que iniciou sua formação em música, embora a tenha abandonado; tem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e experiência administrativa em ensino superior, recebendo nota 3 (três) no processo de avaliação.

O controle acadêmico encontra-se informatizado, possibilitando o acesso dos interessados às informações; foi constatada a existência de pasta documental dos alunos. Esse item recebeu nota 3 (três) dos avaliadores, já que os diários de classe das várias disciplinas encontravam-se preenchidos parcialmente e as anotações estavam desatualizadas e incompletas.

Quanto ao projeto pedagógico do curso foi constatado que seu desenvolvimento, considerando os itens listados a seguir, foi avaliado como razoável, recebendo, cada um, nota 3 (três) dos avaliadores.

- a) perfil do egresso; b) coerência do currículo com os objetivos do curso;
- c) metodologia de ensino; d) inter-relação das unidades de estudo;
- e) dimensionamento da carga horária; f) bibliografia das unidades de estudo;
- g) recursos materiais específicos do curso (laboratórios e instalações, equipamentos e materiais); h) flexibilização curricular;
- i) procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem; j) mecanismos institucionalizados de acompanhamento e cumprimento das atividades de prática profissional e/ou estágio;
- k) relação aluno/orientador na prática profissional e/ou estágio
- l) apresentação dos resultados parciais e/ou finais da prática profissional e/ou estágio;
- m) a participação dos alunos nas atividades externas de prática profissional e/ou estágio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

Ressalte que embora a carga horária de prática profissional e/ou estágio seja suficiente para dar conta de habilidades e competências previstas no projeto pedagógico do curso, os avaliadores entendem que as atividades de prática profissional e do estágio mereçam ser melhor executadas e acompanhadas para dar conta do conjunto de habilidades e competências previstas no projeto pedagógico e indispensáveis à formação proposta.

Nas palavras dos avaliadores, o projeto pedagógico do curso, como documento formal, apresenta-se com uma razoável formulação e estruturação e, parte significativa do que anuncia, está sendo posta em prática pelos atores acadêmicos. É possível afirmar que há coerência do currículo adotado com os objetivos propostos pelo curso e que foi possível perceber uma razoável interrelação das unidades de estudo com a concepção e execução do currículo. Pode-se também afirmar que há uma inquietação e busca constante dos profissionais docentes em adequar a metodologia de ensino utilizada à concepção do curso e que a carga horária das diferentes unidades de estudo está razoavelmente adequada ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos.

O aspecto referente ao apoio a estudantes necessita ser ampliado, já que esses contam apenas com programa de bolsas de monitoria e com restaurante universitário, apoios considerados insuficientes pelos especialistas. Outros, igualmente importantes tais como: programas de bolsas de iniciação científica, de bolsas de trabalho, de educação tutorial não são ofertados pela instituição. Este item recebeu a avaliação mais baixa dos especialistas: nota 1 (um), exigindo, portanto, providências por parte da UECE e da Secretaria da Ciência e Tecnologia e do Ensino Superior do Ceará (SECITECE).

Dimensão II – Corpo docente do curso

O corpo docente do curso de Música apresenta boa titulação e o quadro atende satisfatoriamente às necessidades, tal situação assegurou a nota máxima (cinco) na avaliação. É composto por 21 (vinte e um) professores, sendo: 1 (um) com graduação, 3 (três) com especialização, 14 (quatorze) com mestrado e 3 (três) com doutorado. Dos vinte e um, 17 (dezessete) são efetivos e 4 (quatro) substitutos. Do total, 11 (onze) tem dedicação exclusiva e 10 (dez) 40 horas semanais. Mesmo com essas características não foi registrada nenhuma produção intelectual/científica vinculada às atividades do curso nos últimos três anos. Ressalte-se, no entanto, que as diferentes trajetórias de estudos e de experiências observadas entre os professores são relevantes e significativas para o desenvolvimento do curso e colaboram, sobremaneira, para a minimização e mesmo para a superação das dificuldades estruturais encontradas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

Dimensão III – Instalações físicas
Biblioteca

A biblioteca possui acervo de livros para atender à formação geral razoavelmente adequado às necessidades de alunos e de professores. Quanto ao acervo específico, este não é atualizado ou pertinente à formação de musicistas e/ou de professores, não são títulos com relevância acadêmico-científico e que versem sobre os vários assuntos do campo da música. O acervo existente, pelo bem do curso, deverá ser redimensionado na atualização das suas temáticas, na diversidade dos assuntos e na quantidade de volumes por título. O problema ganha maiores proporções uma vez que não há, na biblioteca, conexão com a Internet, o que limita ainda mais as possibilidades de estudos e de pesquisas.

A biblioteca e seu acervo recebeu nota 3 (três) dos avaliadores.

Instalações gerais do prédio

As dependências físicas onde funciona o curso de Música, assim como outras da UECE, são apenas razoavelmente adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas deste e de outros cursos. As salas de aula, de professores e de coordenação, assim como os laboratórios, não fogem a essa realidade, sendo igualmente avaliadas como razoáveis. Os ambientes dos laboratórios e estúdio não são tratados acusticamente, nem climatizados, o que prejudica a qualidade das ações pedagógicas, sejam os estudos, sejam as práticas instrumentais. O ambiente não possibilita privacidade (para evitar interferências) nem concentração, o que prejudica as ações de ensino e de aprendizagem.

Segundo os especialistas, *os laboratórios e instalações específicas bem como os equipamentos e recursos materiais disponíveis não colaboram de maneira efetiva para o bom desenvolvimento da proposta curricular.*

Esses itens receberam nota 3 (três) cada um (salas de aula, de professores e de coordenação, laboratórios e estúdio) e foram considerados na avaliação os aspectos referentes a dimensão, acústica, iluminação, ventilação, mobiliário e limpeza.

Pelo que representa para a qualidade do curso, o estúdio de gravações merece cuidado especial por ser um ambiente estratégico, é aí que são registradas as experiências musicais de professores e de alunos; é também onde se guarda a memória das produções resultantes do processo criativo, seja individual, seja



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

coletivo. Esse é um espaço que agrega valor ao curso, merecendo, portanto, maior atenção por parte dos gestores. Igualmente, os instrumentos musicais – os de sopro e os pianos – que constituem patrimônio do curso, em especial os pianos, estão desafinados e seu aspecto não demonstra manutenção sistemática. Tais descuidos prejudicam estudos e práticas.

De uma maneira geral, os ambientes da UECE, assim como seus mobiliários, em particular os do curso de música são pouco adequados para a acessibilidade dos portadores de necessidades educacionais especiais, recebendo nota 2(dois)dos avaliadores. Registre-se que a acessibilidade é um direito da pessoa com necessidades especiais, sendo fundamental para sua inclusão social e participação nas atividades do curso.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela precede este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

... IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;...

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular.”

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos considerem ainda aqueles contidos nos Pareceres CNE/CES nº 146, de 3 de abril de 2002, Parecer CNE/CES nº 195, de 5 de agosto de 2003 e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 2, de 8 de março de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Música e na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

IV – VOTO DA RELATORA

Registro a importância desses cursos para a melhoria da criação e execução artístico-musical no Ceará, fato que já se faz evidente na qualidade demonstrada por muitos dos nossos músicos que aqui permanecem e por tantos outros que seguiram caminhos diversos e fazem sucesso dentro e fora do Brasil.

O curso de licenciaturas é igualmente fundamental para a formação do professor de música que pode contribuir para a transformação do cotidiano escolar de educação básica, fazendo-o mais alegre e acolhedor. A escola significativa é uma forte aliada para promover mudanças na vida de crianças e de adolescentes. Entendo que ao introduzir alunos e alunas no mundo da criação artística, no caso da música, tocando seus corações, quebrando silêncios, desenvolvendo sensibilidades, harmonizando vozes, incentivando e estimulando criações e produções, horizontes serão alargados e a visão de mundo, modificada e ampliada.

Essa é sem dúvida uma razão, entre tantas outras, para adequar as condições de oferta dos cursos, o que exige cuidados e providências por parte dos gestores da UECE e da SECITECE. É urgente corrigir as fragilidades (instalações físicas, biblioteca/acervo, laboratórios, estúdio/instrumentos), assim como reconhecer as potencialidades (corpos docente e discente) para que estes cursos venham a cumprir os objetivos elencados no projeto pedagógico, quer na modalidade licenciatura, quer no bacharelado.

Na modalidade Licenciatura:

- formar professores de música para o ensino fundamental e para o ensino médio contribuindo para o desenvolvimento da política de formação de recursos humanos para a Educação Básica no Estado do Ceará;
- dotar o profissional docente de uma base fundamental e instrumental para o desempenho do magistério na área de música para o ensino fundamental e ensino médio;
- desenvolver propostas de pesquisa e extensão que possibilitem a produção do conhecimento na área e sua divulgação na sociedade;
- contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural do Estado do Ceará, desenvolvendo estudos que possibilitem a ampliação do conhecimento na área, e sua aplicação em projetos educacionais;
- qualificar recursos humanos na área de música, aptos a exercerem o magistério na Educação Básica, atuarem como produtos de matérias de ensino-aprendizagem e cursarem pós-graduação *lato e stricto sensu*.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

Na modalidade Bacharelado:

- formar bacharéis em música contribuindo para o desenvolvimento da política de formação de recursos humanos para as áreas práticas especializadas e de criação musical no Estado do Ceará;
- dotar o profissional docente de nível superior de uma base fundamental e instrumental para o desempenho na área de Música;
- desenvolver propostas de pesquisa e extensão que possibilitem a produção do conhecimento na área e sua divulgação e aplicação no escopo social;
- contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural do Estado do Ceará, desenvolvendo estudos que possibilitem a ampliação do conhecimento na área, e sua aplicação em projetos de interesse social, político e econômico;
- formar profissionais aptos a ingressarem no mercado de trabalho nas áreas de instrumentistas ou regentes de coral, banda e orquestra, composição e arranjos.

Para orientar a UECE e a SECITECE na adequação das condições de oferta dos cursos, registro o que pensam alguns alunos e professores ouvidos durante o processo avaliativo:

1. no olhar de alguns alunos e alunas,

- *a metodologia utilizada é inadequada; os professores improvisam muito, quebram o galho. Muitas vezes a qualidade das abordagens não permite avançar. Infelizmente há uma tendência de nivelar o conjunto dos alunos por baixo;*
- *cursar a licenciatura para alguns é apenas uma contingência. O percurso de estudos e interesse dos alunos é diverso, na sala de aula. O curso não responde necessariamente aos interesses dos educandos;*
- *observa-se que um bom número de professores não tem didática nenhuma para ensinar. A prática na sala de aula é um desestímulo;*
- *quase não temos oportunidades concretas de estágio e a carga horária das disciplinas práticas não são dimensionadas de forma a permitir o desenvolvimento necessário;*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

2. no olhar de alguns professores e professoras.

- o curso precisa redimensionar seu quadro de professores, agregando a esse, profissionais que ensinem outros instrumentos musicais para possibilitar a realização de arranjos e formações de diferentes grupos musicais.
- o curso não conta com um acervo de livros específicos da área de música para dar suporte aos estudos e para subsidiar as práticas de alunos e professores.
- a UECE precisa reconhecer a importância do curso de Música, um dos primeiros criados, para a formação em música, no estado do Ceará!
- não há mais grupos de pesquisa, os grupos artísticos já que o coral, a orquestra de sopro, o grupo de violões o de flautas, de danças antigas foram todos desativados.
- o curso não dispõe de bolsas de pesquisa. A FUNCAP detém todas as bolsas para o campo da arte. São bolsas de iniciação artística.
- a idéia que passa é que as atividades artísticas são realizadas apenas pelo caráter lúdico que possuem. Somente para o lazer.
- não contamos com um laboratório de informática e não temos o necessário acesso à internet.
- a qualidade da formação tem melhorado bastante, ao longo dos anos. O grande interesse manifestado pelos alunos é uma força mobilizadora. O curso tem dado contribuição significativa no fortalecimento da cadeia produtiva da música.
- o grande desafio do curso é criar e viabilizar novas habilitações em música para ampliar as possibilidades de desenvolvimento.

Ao expressar o voto, recomendo à UECE e à SECITECE realizarem as interferências a seguir listadas, visando adequar as condições do curso. As fragilidades que constam desse Parecer foram percebidas pelos avaliadores e também por alunos e professores e exigem correção urgente se, de fato, o estado do Ceará quiser promover a melhoria da formação de musicistas e de professores de música.

- qualificar o acervo geral e específico da biblioteca adquirindo títulos relevantes e atuais que possam contribuir de maneira efetiva com a formação de musicistas e de professores de música;
- reativar os grupos de pesquisa, recompondo os grupos artísticos de coral, de violões, de flautas, de danças antigas e a orquestra de sopro, desativados;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

- abrir concurso para professores de instrumentos musicais diversos, visando a realização de arranjos e formações de diferentes grupos musicais;
- criar as condições para novas habilitações em música, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico;
- promover conversas entre professores e alunos – sujeitos da ação pedagógica - que demonstraram percepções tão divergentes quanto o desenvolvimento do curso.
- melhorar as condições físicas das salas de aula, de professores, da coordenação e, prioritariamente, climatizar e dar tratamento acústico aos ambientes de estudo (laboratórios e estúdio) para assegurar conforto aos usuários e privacidade sonora (evitar interferências) a cada um desses espaços;
- assegurar a manutenção sistemática dos instrumentos musicais que constituem o patrimônio do curso, em especial do piano;
- estabelecer estratégias e mecanismos institucionalizados de acompanhamento e avaliação das práticas e dos estágios;
- investir e incentivar a produção acadêmica dos professores;
- melhorar as condições de acesso de pessoas portadoras de necessidades educativas especiais aos diferentes espaços da universidade e, em especial, do curso.
- Instalar laboratório de informática para o curso com programas específicos e acesso à Internet.
- ampliar os programas de apoio ao estudante, tais como bolsas de iniciação científica, bolsas de trabalho e de educação tutorial;
- organizar e atualizar o registro nos diários de classe.

Considerando a pontuação obtida no processo avaliativo que revela a necessidade e urgência de adequação nas condições de oferta do curso de Música – bacharelado e licenciatura - ofertado pela UECE, visando sua melhoria; e considerando sua relevância para o estado do Ceará, voto pelo seu reconhecimento, até 31 de dezembro de 2012.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



14/15



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0258/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de junho de 2009.

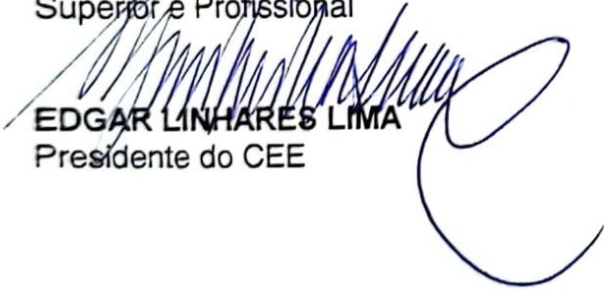
VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, o Plenário aprovou a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
1455/2012	11813909-6	Edgar Linhares	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Ministro Jarbas Passarinho, em Sobral-CE, o reconhecimento do ensino fundamental e médio, e aprovação da educação de jovens e adultos fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº440/2012, e autoriza para exercer a direção em favor de José Aurélio de Almeida Monte, até 31.12.2013.
1461/2012	12132887-2	Edgar Linhares	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Educação Básica Pedro Moreira de Souza, em Tibuleiro do Norte, renovar o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012.
1488/2012	12132761-2	Edgar Linhares	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Educação Básica Benedito Gomes de Lima, em Tibuleiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Maria Zeneide Soares, até 31.12.2013.
1836/2012	12305062-6	Edgar Linhares	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Lara Domingues Lopes, em escola estrangeira.
1860/2012	12304567-3	Edgar Linhares	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jacinto Angelo Gomes Pires, em escola estrangeira.
1867/2012	11107868-7	ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	Renova o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem do Centro de Educação Profissional de Juazeiro do Norte, com validade até 31 de dezembro de 2014.
1868/2012	12303847-2	SAMUEL BRASILEIRO FILHO	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	Declara extinta, a pedido, o Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisas Ltda, localizada na Rua General Cláudio de Queiroz, 1101-A, Centro, Fortaleza-Ceará.
1869/2012	12304570-3	Edgar Linhares	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mariana de Menezes Soares, em escola estrangeira.
1873/2012	12304636-0	Edgar Linhares	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Didier Té, em escola estrangeira.
1876/2012	12304504-5	Edgar Linhares	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mariana Saraiva de Melo Pinheiro, em escola estrangeira.

Total de Pareceres: 51

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Rda. Aurila Maia Freire
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº163, datado de 01 de setembro de 2009, que publicou o Parecer nº258/2009, de 28 de julho de 2009, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Reconhece o curso de Música – bacharelado com habilitação em instrumento: piano e flauta transversa e o curso de Música – licenciatura plena, até 31 de dezembro de 2012. **LEIA-SE:** Reconhece o Curso de Bacharelado em Música, em áreas de conhecimento instrumental: piano e flauta transversa; em área de conhecimento: composição; bacharelado em música popular área de conhecimento: saxofone e licenciatura plena em música, até 31.12.2012. Fortaleza, 25 de setembro de 2012.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº165, datado de 29 de agosto de 2012, que publicou o Parecer nº1240/2012, de 09 de maio de 2012, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Ementa a elaborar. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Ossian Araripe, em Mauriti, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012. Fortaleza, 30 de agosto de 2012.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO
DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº170/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR,** nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS,** à servidora **FRANCISCA SÔNIA SOUSA DE ANDRADE,** ocupante do cargo de Assessor Especial DNS-2 matrícula nº000259-1-7, lotada nesta Autarquia, a importância de R\$2.000,00 (Dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº711/2012 Pessoa Jurídica e Nota de Empenho nº712/2012 Material de Consumo R\$2.000,00 (Dois mil reais), totalizando R\$4.000,00 (Quatro mil reais). A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,** em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.
Republicada por incorreção.

*** **